



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luis Paulo Mendes, nº 41 – Bairro Universidade - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09



Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo Administrativo nº 00013.20250806/0001-68



Unidade Responsável
Câmara Municipal de Nova Russas



Data
11/08/2025



Responsável
Raquel de Souza Torres Reinaldo

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos essenciais que fundamentam a instauração de procedimento de pré-qualificação de empresas para futura contratação dos serviços de construção da 3ª Etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas-CE.

A elaboração deste estudo atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória das contratações públicas, que exige análise previa da viabilidade técnica, dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado, dos riscos envolvidos e da estimativa de custos, a fim de assegurar uma definição precisa da solução a ser adotada pela Administração.

Considerando a complexidade das intervenções previstas - que envolvem a construção de espaços essenciais para o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal, tais como uma sala de reuniões, banheiro dos funcionários, almoxarifado, cozinha e depósito - opta-se pela realização de pré-qualificação subjetiva parcial, conforme previsto no art. 78 da referida lei. Esta etapa tem por finalidade avaliar previamente aspectos específicos da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes, tais como a apresentação balanços e atestados de execução de obras similares e a comprovação de equipe técnica habilitada, mantendo-se os demais critérios de habilitação para a fase subsequente da licitação.

A pré-qualificação será promovida com inscrição temporária, voltada exclusivamente à futura contratação ora planejada, assegurando a seleção de fornecedores que atendam as necessidades do Legislativo com eficiência, competitividade e isonomia. A licitação principal será conduzida na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço.

A pré-qualificação ora proposta fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção de fornecedores capazes de atender às exigências técnicas e financeiras da Administração. Esse



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luis Paulo Mendes, nº 41 – Bairro Universidade - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09



procedimento contribui para a racionalização do uso dos recursos públicos, promove maior transparência e segurança jurídica, além de garantir um processo seletivo isonômico e competitivo. A participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos fornecedores pré-qualificados para este objeto, conforme previsto na legislação, o que assegura maior qualidade, segurança e agilidade no certame. Assim, todos os interessados terão condições iguais para a pré-qualificação, preservando os princípios legais e garantindo contratações públicas alinhadas às necessidades deste Legislativo.

Este ETP consolida os fundamentos técnicos, operacionais e legais que justificam a necessidade da contratação, servindo como instrumento de planejamento e orientação para a elaboração do edital, definição dos critérios de qualificação técnica e econômico-financeira e condução do processo de pré-qualificação.

A Câmara Municipal de Nova Russas-CE será a responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação, incluindo a análise da documentação e a emissão dos certificados de pré-qualificação. A avaliação técnica será realizada por comissão ou agente de contratação designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade dos fornecedores com os critérios estabelecidos no edital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Russas-CE encontra-se em processo de ampliação e modernização de sua estrutura física, por meio da execução da 3ª etapa da obra de construção de seu prédio-sede. Esta fase contempla a construção de ambientes essenciais para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas, incluindo: sala de reuniões, destinada à realização de encontros institucionais, deliberações e trabalhos de comissões; banheiro dos funcionários, voltado a oferecer condições adequadas de higiene e conforto aos servidores; almoxarifado, necessário para a guarda e organização de materiais de consumo e permanentes; cozinha, destinada ao apoio das atividades internas e de suporte aos eventos institucionais; e depósito, voltado ao armazenamento seguro de bens patrimoniais.

A ausência desses espaços compromete a eficiência e a regularidade das atividades do Poder Legislativo, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados aos vereadores, servidores e à sociedade. Dessa forma, a execução desta etapa da obra é imprescindível para assegurar condições adequadas de infraestrutura, possibilitando que a Câmara Municipal desempenhe suas funções constitucionais com maior eficiência, organização e transparência.

Os resultados pretendidos com a contratação são significativos e alinham-se diretamente com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Nova Russas. A construção proposta visa não apenas modernizar as instalações e assegurar conformidade com normas de segurança e acessibilidade, mas também melhorar as condições de trabalho dos servidores e otimizar o atendimento ao público. Tais melhorias são fundamentais para garantir a continuidade e a qualidade das atividades legislativas, sem prejuízos e interrupções, atendendo efetivamente às demandas da população local. Dessa forma, a contratação em questão não só representa uma medida de interesse público, mas também uma estratégia para modernização e eficiência institucional.

Diante do escopo e da complexidade técnica envolvida nas obras previstas, a Administração considera essencial realizar previamente um processo de pré-qualificação de empresas, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando a modalidade subjetiva parcial. Essa etapa tem como finalidade selecionar, com base em critérios técnicos e econômico-financeiros, empresas que possuam experiência comprovada em obras de natureza semelhante, de modo a



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luis Paulo Mendes, nº 41 – Bairro Universidade - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09



garantir maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos, à qualidade da execução e à conformidade com os projetos e especificações técnicas que serão definidos.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar tem o propósito de reunir os fundamentos técnicos e administrativos necessários à instauração do procedimento de pré-qualificação, promovendo uma contratação pública mais segura e eficiente.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Nova Russas	RAQUEL DE SOUZA TORRES REINALDO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa para executar as obras de construção da 3ª Etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas-CE surge da essencialidade em garantir que as instalações deste órgão atendam aos padrões de segurança e acessibilidade, além de melhorar as condições de trabalho e atendimento ao público. Este projeto é prioritário e possui alinhamento estratégico com a missão da Câmara em modernizar e aperfeiçoar suas estruturas, assegurando a continuidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas. A demanda é justificada pela urgência na construção da 3ª etapa do prédio deste parlamento, especialmente as relacionadas à construção de sala de reuniões, banheiros, almoxarifado e depósito, corroborando as metas institucionais de excelência no serviço público.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem estruturas que atendam aos mais recentes normativos técnicos no que tange a edificações públicas, com ênfase na durabilidade, eficiência energética e sustentabilidade. Esse enquadramento técnico busca o aprimoramento do patrimônio público, de acordo com os princípios de economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O projeto não recorrerá ao catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens que cumpram os específicos requisitos de construção exigidos pela demanda em questão.

Os elementos propostos não se configuram como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. As exigências quanto à capacidade técnica incluem a comprovação de experiência em obras públicas de porte similar e a disponibilidade de estrutura operacional que assegure a entrega rápida e eficaz, sem ônus excessivo administrativo, resguardando a eficiência e eficácia na entrega e execução dos trabalhos.

Critérios de sustentabilidade pertinentes envolverão o uso de materiais recicláveis e práticas de menor impacto ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, salientando a integração ambiental aos requisitos técnicos e a pertinência desses critérios no contexto solicitado.

Todos os trabalhos relacionados a execução da obra/serviços deverão ser executados por empresa especializada na área de engenharia e construção civil, devidamente regulamentada, registrada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, e todos os materiais, mão de obra e equipamentos usados na execução dos serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade e segurança.

O regime de execução a ser adotado é o de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto a ser contratado refere-se à construção de mais uma etapa do prédio onde funciona o Poder Legislativo, cuja definição é suficientemente detalhada e precisa na fase de planejamento, permitindo a adequada mensuração dos custos. Em consonância com o disposto no art. 46, § 1º,



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luis Paulo Mendes, nº 41 – Bairro Universidade - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09



inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a empreitada por preço global é recomendada para obras e serviços com escopo bem definido, pois permite maior controle orçamentário e atribuição de riscos ao contratado, o que se mostra adequado ao presente caso.

Os requisitos delineados respaldarão o levantamento de mercado, orientando a identificação de fornecedores qualificados que possam satisfazer os critérios técnicos e as condições operacionais delineadas. Estes parâmetros garantirão que o processo licitatório conduza a escolha da solução mais vantajosa e compatível com a relevância da demanda apresentada, respeitando os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º e 18, fortalecendo a base técnica para a decisão final.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que se trata da "execução de obra", conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Esse estudo se baseia na importância de garantir adequação e modernidade na infraestrutura da Câmara Municipal de Nova Russas-CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

A análise comparativa das alternativas considerou as opções de execução da obra de forma direta ou por meio de empreiteira. Consideramos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, conforme art. 44 da Lei nº 14.133/2021. A terceirização via empreiteira oferece benefícios como especialização técnica, prazos mais rápidos e potencial para adoção de tecnologias mais recentes.

A alternativa selecionada, terceirização via empreiteira, foi justificada pela sua eficiência e economicidade, além de viabilidade operacional. Esta opção alinha-se aos "Resultados Pretendidos", permitindo acesso a técnicas e materiais inovadores, reduzindo o custo total de propriedade e assegurando a continuidade e o padrão desejado na execução da obra.

Recomenda-se a abordagem de terceirização via empreiteira como a mais eficiente e vantajosa para a execução da obra. Essa escolha assegura competitividade e transparência nos processos, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, maximizando o benefício público e o cumprimento das metas estabelecidas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na pré-qualificação de empresas especializadas para a construção da 3ª etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas-CE, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A obra visa a construção de ambientes essenciais para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas, incluindo: sala de reuniões, destinada à realização de encontros institucionais, deliberações e trabalhos de comissões; banheiro dos funcionários, voltado a oferecer condições adequadas de higiene e conforto aos servidores; almoxarifado, necessário para a guarda e organização de materiais de



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luis Paulo Mendes, nº 41 – Bairro Universidade - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09



consumo e permanentes; cozinha, destinada ao apoio das atividades internas e de suporte aos eventos institucionais; e depósito, voltado ao armazenamento seguro de bens patrimoniais.

O procedimento de pré-qualificação deverá ser realizado previamente à deflagração de licitação na modalidade Concorrência, onde serão convocadas as empresas interessadas a apresentar documentação comprobatória relativa a:

- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica, com ênfase na comprovação de atestados de execução de obras similares e equipe técnica habilitada para a realização dos serviços previstos.

As empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação serão incluídas em cadastro próprio, passando a compor o rol de licitantes aptos a participar da licitação futura que será restrita às pré-qualificadas, conforme dispõe o § 10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

Essa medida visa assegurar maior segurança, eficiência e qualidade na contratação, restringindo a competição àquelas empresas que comprovem experiência e capacidade técnica compatíveis com a complexidade da obra.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade de construção da 3ª etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas-CE, alcançando os resultados esperados e cumprindo com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11).

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.
1	CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE	1,000	Serviço	249.748,00	249.748,00

O custo estimado total da contratação, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 249.748,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Neste sentido, realiza-se um exame acerca da divisão por itens, lotes ou etapas, considerando os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de correlacionar tais medidas com as soluções propostas na Solução como um Todo.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista técnico, considerando que unindo a contratação, o



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luís Paulo Mendes, nº 41 – Bairro Universidade - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09



gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única empresa.

Para execução de obras de construção, bem como serviços de reforma, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento das demais etapas, ocasionando atraso na entrega da solução.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Portanto, a recomendação técnica final privilegia a execução integral, identificada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha, alinhada com os resultados pretendidos, garante maior economicidade e competitividade, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os parâmetros do art. 40. Assim, a decisão consolida-se como compatível com os objetivos estratégicos da entidade e as normativas vigentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12 da Lei nº 14.133/2021) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A presente contratação está prevista no PCA 2025, promovendo economicidade e competitividade, conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento pleno será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para executar os serviços de construção da 3ª etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas-CE incluem uma significativa melhoria nas condições físicas das instalações, que se traduzirá em um ambiente de trabalho mais seguro e acessível, tanto para os servidores quanto para o público geral. Em conformidade com o art. 5º e o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a economicidade será promovida por meio da seleção de empresas especializadas, assegurando que os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos estipulados, reduzindo assim possíveis custos adicionais associados a retrabalhos ou atrasos. A solução proposta visa não apenas modernizar o prédio atual do Poder Legislativo com novas instalações, mas também aumentar a eficiência operacional através de melhorias específicas na infraestrutura atual.

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação para a contratação dos serviços, espera-se atingir os seguintes resultados:

- Segurança técnica e jurídica na contratação de serviços de engenharia de porte significativo, garantindo a execução conforme os padrões exigidos;
- Maior eficiência e celeridade na fase de julgamento da licitação, por meio da seleção previa dos licitantes;



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luis Paulo Mendes, nº 41 – Bairro Universidade - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09



- Redução dos riscos contratuais, como paralisações decorrentes de incapacidade técnica, atrasos ou abandono da obra;
- Otimização dos recursos públicos, evitando retrabalho, aditivos contratuais indevidos e intervenções corretivas posteriores;
- Estímulo à competitividade qualificada, com foco em empresas que comprovem experiência e estrutura adequada para a execução dos serviços;
- Melhoria da qualidade das obras públicas executadas no âmbito do Poder Legislativo, assegurando um ambiente institucional funcional e adequado as necessidades da sociedade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução do procedimento de pré-qualificação referente à contratação dos serviços de construção da 3ª etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas-CE, serão adotadas as seguintes providências:

- Elaboração do edital de pré-qualificação com critérios objetivos, claros e transparentes, contemplando as exigências técnicas e econômico-financeiras necessárias;
- Definição do cronograma com prazos específicos para apresentação e análise da documentação dos interessados;
- Auxílio de equipe técnica, incluindo profissionais da área de engenharia, para emissão de pareceres técnicos, quando necessários, quanto à qualificação das empresas;
- Designação do agente de contratação ou comissão responsável pela condução do procedimento e pela decisão final acerca da habilitação;
- Publicação do resultado da pré-qualificação, com manutenção de lista pública e atualizada das empresas pré-qualificadas;
- Monitoramento da validade da pré-qualificação, observando os prazos legais previstos no art. 80, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação tem por objetivo a construção de ambientes essenciais para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Russas-CE. Diante da natureza urgente e específica desta necessidade, a preferência pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) não se revela adequada, considerando que a construção é uma demanda pontual e única, sem previsibilidade de repetição ou continuidade de serviços. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 11, ao se analisar os critérios de economicidade e alinhamento com o interesse público, a contratação tradicional se destaca por sua capacidade de atender de forma eficiente, direta e segura às necessidades claramente definidas e de execução imediata. O SRP é mais interessantemente aplicado em cenários onde há multiplicidade de itens, previsibilidade de consumo contínuo ou a necessidade de aquisições periódicas, como em materiais de uso frequente, o que não é o caso da pretensa contratação. Além disso, a utilização do SRP envolveria etapas adicionais de planejamento e gestão, o que poderia retardar o atendimento de uma necessidade já identificada como prioritária e essencial à continuidade das atividades públicas, contrariando os princípios de agilidade e eficiência desejados. Portanto, a escolha pela licitação tradicional como processo licitatório formal, **precedido do procedimento de pré-qualificação**, se mostra mais **adequado** para



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luis Paulo Mendes, nº 41 – Bairro Universidade - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09



otimizar os recursos, assegurar a competitividade justa entre os licitantes e garantir a melhor solução contratual dentro do marco legal, permitindo um foco exclusivo no escopo definido da reforma.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de construção da 3ª etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas-CE é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em virtude das características específicas do objeto a ser contratado. Considerando a elevada complexidade técnica e a necessidade de especialidades múltiplas inerentes à obras, incluindo a construção de sala de reuniões, banheiros, almoxarifado e depósito, a possibilidade de somatório de capacidades técnicas e financeiras advinda da participação consorciada se apresenta como uma opção vantajosa. Tal arranjo ajudaria a garantir que empresas com expertise diversificada contribuam para a consecução do projeto, assegurando alta qualidade e cumprimento eficiente dos prazos, aspectos esses que estão alinhados com o interesse público conforme art. 5º da referida lei.

Entretanto, uma análise criteriosa demonstra que a participação consorciada poderia acrescentar complexidade ao gerenciamento contratual e à fiscalização das atividades, devido à necessidade de coordenação entre consorciados, o que pode comprometer a eficiência administrativa desejada. Além disso, deve-se considerar o acréscimo de até 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira, o que poderia ser um impeditivo para microempresas que busquem participar dessa contratação. Portanto, embora o consórcio possibilite aumento de capacidade técnica e financeira, o que poderia ser benéfico em circunstâncias de alta complexidade técnica, o desenho contratual recomendado indica que, para a execução contínua e indivisível de serviços de construção predial, um fornecedor único poderia oferecer maior segurança jurídica, mantendo a isonomia entre licitantes e assegurando menor risco de sobreposição de responsabilidades.

Portanto, pelo exposto e considerando a descrição da necessidade da contratação, o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, bem como os resultados pretendidos, conclui-se que a **vedação da participação consorciada é mais adequada** para esta contratação específica. Tal decisão garante, de maneira eficiente e econômica, o alcance dos objetivos estratégicos delineados pela Câmara Municipal de Nova Russas-CE, promovendo a celeridade na execução e minimizando complexidades contratuais, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a pré-qualificação de empresas especializadas na construção da 3ª etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas-CE, é imprescindível considerar contratações correlatas e/ou interdependentes com o objetivo de assegurar um planejamento integrado e eficiente. A análise dessas contratações permite à Administração identificar sinergias que possam resultar em economia de escala, evitar redundâncias e sobreposições, e garantir que todas as atividades necessárias para o sucesso da construção estejam devidamente coordenadas. Essa consideração está em alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, possibilitando um melhor aproveitamento dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luis Paulo Mendes, nº 41 – Bairro Universidade - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09



Ao examinar contratações passadas, atuais ou futuras que possam ter relação com a construção da 3ª etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas, verificou-se que não existem contratações passadas que necessitem de substituição ou ajustes para acomodar a nova demanda. Além disso, no que tange à interdependência para a implementação do projeto de construção, não foram identificadas necessidades prévias intransponíveis, como infraestrutura adicional que a proposta atualmente não englobe. A análise indicou que a contratação atual é autônoma em relação a quantidades, especificações técnicas e prazos, sem necessidade de ajustes em contratos previamente existentes ou de alinhamento com contratações futuras para sua eficaz execução.

Em conclusão, a análise de contratações correlatas e interdependentes não revelou exigências de mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação estabelecida neste ETP. A solução proposta atende de forma independente às necessidades identificadas, sem prejuízo de dependência de contratações anteriores ou futuras para sua execução. A continuidade do planejamento e execução poderá seguir conforme previsto na seção de 'Providências a Serem Adotadas', sem necessidade de etapas adicionais para integração com outros processos da Administração. Esta análise fundamenta-se com rigor técnico e está alinhada com o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante a construção da 3ª etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas-CE, potenciais impactos ambientais podem ser observados, oriundos da geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de recursos naturais e possível emissão de gases poluentes. Observando-se o ciclo de vida completo do projeto, desde a execução das obras até a utilização das instalações reformadas, é crucial que medidas efetivas de mitigação desses impactos sejam adotadas para assegurar a sustentabilidade do processo, como indicado no art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

A intervenção incluirá a implementação de soluções pró-sustentabilidade nas partes elétrica e hidráulica, como a incorporação de equipamentos e sistemas de iluminação com selo Procel A, que são reconhecidos pelo baixo consumo de energia. Além de adaptar a infraestrutura para melhor conservação de recursos hídricos, o uso de sensores e reguladores de fluxo contribuirá para a redução eficiente do consumo. Durante as obras, espera-se a produção de uma quantidade significativa de resíduos de construção e demolição, para os quais a logística reversa deve ser implementada, facilitando a reciclagem desses materiais e reduzindo a carga ambiental.

Para assegurar uma abordagem sustentável, serão priorizados insumos que apresentem características biodegradáveis ou recicláveis, reforçando as dimensões da economicidade, eficácia e o equilíbrio ambiental.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a pré-qualificação de empresas especializadas para a construção da 3ª etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas-CE é considerada viável e vantajosa, com base nos elementos técnicos, econômicos e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Conforme estabelecido no art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a análise técnica e econômica subjacente à proposta de contratação reflete os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º do mesmo Diploma Legal.



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luis Paulo Mendes, nº 41 – Bairro Universidade - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

Os dados obtidos no levantamento de mercado indicam que existem múltiplos fornecedores qualificados e experientes, possibilitando uma seleção competitiva que assegura a qualidade exigida para a execução dos serviços. A descrição da necessidade da contratação demonstra a sua relevância para o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade das instalações, além de contribuir para a eficiência no exercício das atividades legislativas do município.

O contexto operacional avaliado ressalta a indispensabilidade dessa construção, especialmente no que se refere à modernização das instalações físicas da Câmara Municipal, de modo a garantir melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

A complexidade das intervenções, associada à relevância da correta execução dos serviços, justifica a adoção do procedimento de pré-qualificação, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia possibilitará a seleção previa de empresas com capacidade técnica comprovada, promovendo maior segurança, qualidade e eficiência na futura contratação.

Assim, este ETP constitui instrumento fundamental de planejamento e fundamentação técnica para a instauração do processo de pré-qualificação, subsidiando os atos administrativos subsequentes, incluindo a elaboração do termo de referência, edital e demais documentos que comporão o procedimento licitatório.

Nova Russas/CE, 11 de agosto de 2025

Raquel de Souza Torres Reinaldo
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR